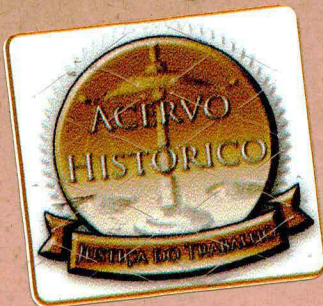


Pl. 1  
HSP



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO

CAIXA Nº  
423  
SETOR DE ARQUIVO

BELO HORIZONTE - MINAS

JCJ- nº 76/65

	DISTRIBUIÇÃO
<p>OBJETO- Diferença de Salário, Aviso Previo, 13º Mês.</p>	
<p>RECTE.- Adelson Raimundo Xavier</p>	<p>AUDIÊNCIAS 21/3/65 às 13,30</p>
<p>RECDO.- Ocim Yunes Trad 50.852</p>	
<p>AUTUAÇÃO</p> <p>Aos 20 dias do mês de janeiro de 1965 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação que se segue.</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> Chefe de Secretaria</p>	

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCS DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 20 / 1 / 65

Folha 207 Nº 76

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz ADELTON RAIMUNDO XAVIER, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado nesta Capital à Alamêda P-2, nº133 Setor dos Funcionários, através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia onde é sindicalizado sob o nº4084, pelo advogado, abaixo-assinado, que, vem mui respeitosamente frente a V. Excia. oferecer ação reclamatória contra "OCIM JUNES TRAD" residente e domiciliado à Av. Goiás, nº116 - Centro - e assim o faz - pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 8 de Setembro de 1964 e despedido sem o competente aviso prévio em 19 de dezembro de 1964;

Que, é pedreiro classe "a" e deveria perceber, desde a data de admissão, Cr\$240,00 por hora e percebia Cr\$220,00 tendo, portanto, diferença de salários e de conformidade com a clausula Terceira do acôrdo intersindical anexo;

Que, não recebeu o competente aviso prévio de 8 dias e nem o 13º salário.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 487, § 1º e 467 da C.L.T., acôrdo intersindical anexo e lei nº4.090 requer respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer e sob pena de revelia e afinal condenado no pagamento das parcelas seguintes:

Aviso Prévio (deixou de oferecer).....	Cr\$ 15.360,00
13º mês (4/12 avos).....	Cr\$ 19.332,00
Diferenças de salários (240 horas X 3 meses mais 88 horas correspondente a 11 dias e a razão de Cr\$20,00 por hora / como diferença).....	Cr\$ 16.160,00
Total.....	Cr\$ 50.852,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento, em audiência, das parcelas correspondentes a salários e sob pena do pagamento em dôbro "ex-vi" do artigo 467 da C.L.T.

Nestes termos,  
P.deferimento.

Goiânia, 20 de janeiro de 1965.

10.2  
1965

24-3-65 - 13.3

Exmo. Sr. Dr. Luis Prestes da Junta de Conciliação e Arbitramento de Goiânia.

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 24 de março de 1965 às 13 horas e trinta minutos para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante de tal designação.



Chefe de Secretaria

Dr. ADMIRSON RAUIMOND XAVIER, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado nesta Capital à Alameda P-2, nº 133 - Setor dos Funcionários, através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Goiânia onde é sindicalizado sob nº 084, pelo advogado, abaixo-assinado, que, vem muito respeitosamente frente a V. Excia. oferecer ação reclamatória contra "OCIM JORNAL TRADE" residente e domiciliado à Av. Goiás, nº 112 - Centro - e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante foi admitido pela Reclamada em 8 de Setembro de 1964 e despedido sem o competente aviso prévio em 19 de Setembro de 1964;

Que, é pedreiro classe "a" e deveria perceber, de acordo com a data de admissão, Cr\$ 20,00 por hora e percepção Cr\$ 250,00 tendo, portanto, diferença de salários e de contrólada com a cláusula Terceira do acordo inter-sindical anexo;

Que, não recebeu o competente aviso prévio de 8 dias e nem o 1/30 salário.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 187 e 19 da C.I.T., acordo inter-sindical anexo e Lei nº 1.090 requer respectivamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência e ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser e sob pena de revelia e efetual condenação no pagamento das parcelas seguintes:

.....	Cr\$ 15.360,00
.....	Cr\$ 19.332,00
Diferenças de salários (210 horas X 3 meses mais 88 horas correspondente a 11 dias e 2/3 de hora) a razão de Cr\$ 20,00 por hora	
.....	Cr\$ 16.160,00
Total..... Cr\$ 50.852,00	

protesta-se por todos os meios de prova em direito permitidas, testemunhas, etc.  
Ainda, pelo pagamento, em audiência, das parcelas correspondentes a salários e sob pena de pagamento em dobro "ex-vi" do artigo 187 da C.I.T.



Goiania, 20 de Setembro de 1965.  
L. de F. de M.  
Pedreiro

# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Av. Tocantins, 52 — Caixa Postal 85 — Tel. 42-16

Fundado em 25/4/37 e Reconhecido pelo M.I.T.I.C. Decreto n. 1.402 de 5 de julho de 1939

GOIÂNIA

GOIÁS

## ACÓRDO PARA AUMENTO DE SALÁRIOS

Aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, reuniram-se os representantes do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Goiás e do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia, a fim de estudar a reivindicação de aumento salarial pleiteada pela entidade profissional em aprêço, havendo, após diversos estudos, chegado ao seguinte

### ACÓRDO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro: I — Pedreiro de categoria "A", ou seja, o que assenta pedra, tijolos, ladrilhos e executa serviços de revestimento de argamassa; II — Pedreiro de categoria "B", ou seja, o que requadra fachadas e assenta azulejos, tacos e cerâmicas;

**CLÁUSULA SEGUNDA** — A partir de 1º de março próximo passado, até 31 de agosto próximo, será adotada a seguinte escala de salários: duzentos e dez cruzeiros (Cr\$ 210,00), por hora, para pedreiro da categoria "A"; e duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 240,00) para os de categoria "B";

**CLÁUSULA TERCEIRA** — A partir de 1º de setembro vindouro, até 28 de fevereiro de 1965, o salário-hora passará a vigorar nas seguintes bases: duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 240,00) para os pedreiros da categoria "A"; e duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 270,00) para os da categoria "B";

**CLÁUSULA QUARTA** — Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro: I — Carpinteiro de categoria "A", ou seja, o que faz escoramento, madeiramento de telhado e taipal de fôrro de lage; II — Carpinteiro de categoria "B", ou seja, o que assenta esquadrias e fôrmas de sapata, vigas e colunas, tudo de cimento armado;

**CLÁUSULA QUINTA** — A partir de 1º de março próximo passado até 31 de agosto próximo, será adotada a seguinte escala de salários: duzentos e dez cruzeiros (Cr\$ 210,00), por hora, para os carpin-

teiros da categoria "A", e duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 240,00), por hora, para a categoria "B";

**CLÁUSULA SEXTA** — A partir de 1º de setembro vindouro até 28 de fevereiro de 1965, o salário-hora passará a vigorar nas seguintes bases: duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 240,00) para os carpinteiros da categoria "A" e duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 270,00) para os da categoria "B";

**CLÁUSULA SÉTIMA** — O presente contrato coletivo de trabalho aplica-se, única e exclusivamente, aos profissionais pedreiros e carpinteiros representados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia.

E, por estarem acordados, assinam o presente, em quatro (4) vias.

Goiânia, 4 de maio de 1964.

**José Alair Martins Batista**, — pres. Sind. das Ind. da Const. e do Mobiliário no Estado de Goiás.

**José Aquino Pôrto**, — secretário do Sind. das Ind. da Const. e do Mobiliário no Est. Goiás.

**João Popini Mascarenhas**, — tesour. Sind. das Ind. da Const. e do Mobiliário no Est. Goiás.

**Domiciano de Souza Marinho**, — pres. do Sind. dos Trab. na Ind. da Const. Civil de Goiânia.

**Napoleão Pereira Costa**, — tesoureiro do Sind. dos Trab. na Ind. da Const. Civil de Goiânia.

**Paulo Gomide Leite**, Interventor na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás.

### OBSERVAÇÃO :

**ATENÇÃO SENHORES EMPREGADORES, PEDIMOS PROVIDÊNCIA URGENTE NO SENTIDO DE SEREM PAGAS TÓDAS AS DIFERENÇAS RELATIVAS AS HORAS DOS PROFISSIONAIS: PEDREIROS E CARPINTEIROS A PARTIR DE 1.º DE MARÇO PRÓXIMO PASSADO, CONFORME DETERMINA A CLÁUSULA SEGUNDA DO PRESENTE ACÓRDO INTER-SINDICAL.**

**AOS SRS. EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS COMPAREÇAM COM URGÊNCIA EM NOSSA SEDE SOCIAL, sita à Av. Tocantins n.º 52, das 8 às 11 e das 12,30 às 18 horas de 2.ª a Sábado e aos Domingos das 13 às 18 horas, a fim de Sindicalizarem para ter o direito no aumento salarial em vigência.**

**A Diretoria : — Domiciano de Souza Marinho — Abdoral Mendes Coronheiro — Napoleão Pereira Costa.**

16.3  
1964

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª Junta de Conciliação e Julgamento

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

St. Osím Junes Fred

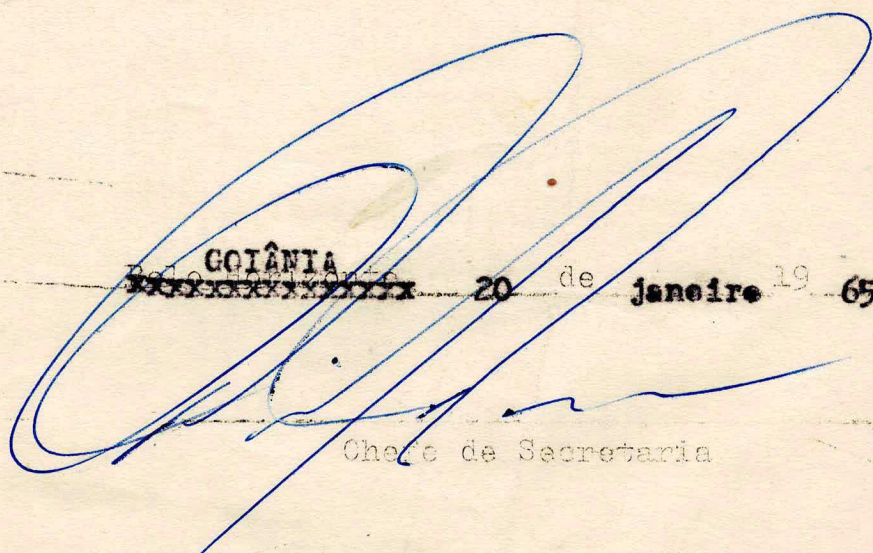
Av. Goiás nº 116 - Centre

ASSUNTO: Reclamação apresentada

**Adelten Raimunde Xavier**

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, à Praca Cívica nº 9  
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~  
~~XXXXXXXX~~ às 13,30 (treze horas e trinta minutos) horas da 21  
(vinte e quatro) do mês de Março de 1965, à audiência relativa à reclamação acima referida.

GOIÂNIA  
~~XXXXXXXXXXXX~~ 20 de janeiro 19 65



Chefe de Secretaria

Certifico que em 3 de Fevereiro de 1965  
 foi expedida a notificação e sentença de fls.  
 pelo registrado postal nº 12.492 com "AR",  
 Goiânia, 3 de Fevereiro de 1965  
 \_\_\_\_\_  
 Chefe da Secretaria

Ocisa Juntas Estad

Av. Goiás nº 116 - Centro

Abelton Raimundo Xavier

Praca Cívica nº 9

SI

15,30 (treze horas e trinta minutos)

XXXXXXXXXX

**JUNTADA**  
 Nesta data faço juntada dos presentes autos de  
um envelope de AP que segue  
 Goiânia, 9 de Fevereiro de 1965  
 \_\_\_\_\_  
 Secretário

COPIA  
XXXXXXXXXXXXXX



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*Res. 5  
24/11*

Not. de Reclamação

Aviso de Recebimento

Ilmo. Sr.

Ocim Junes Frad

Av. Goiás nº 116 - centro

N E S T A



*W*

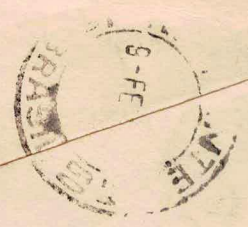
R 12.492

**O QUADRO ASSINALADO INDICA O  
MOTIVO DA DEVOLUÇÃO**

- Mudou-se segundo informações obtidas
- Desconhecido no endereço indicado
- Não existe o número indicado . . .
- Endereço insuficiente
- X**Recusado pelo próprio destinatário **X**
- Destinatário desconhecido
- Fora do Perimetro

Goiânia, 6 de Setembro de 1965

Antônio P. Filho  
O CARTEIRO



Não sendo encontrado o destinatário, ou em caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta, no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei - Art. 774 da C.L.T.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento

~~BELO HORIZONTE~~  
GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Sr. Osvaldo Nunes Faria

Av. Goiás nº 116 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Adelton Raimundo Xavier

Fica V.Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante a \_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento, à Rua Curitiba, nº 835, nº 9 andar, às 13,30 ( treze hs. e trinta m. ) horas do dia 21 ( vinte e quatro ) do mês de março 1965 à audiência relativa à reclamação acima referida.

GOIÂNIA  
~~Bele Horizonte~~, 17 de fevereiro de 19 65

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

Léo\*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*Handwritten initials and date: 12/2/65*

Remessa a Ocim Junes Frad, em 18 de fevereiro de 196 5

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
Not. reclamação	reclamação apresentada por Adelson Raimundo Xavier contra Ocim Junes Frad, audiência designada para o dia 24 de março de 1965, às 13,30 horas.

RECEBI em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 196\_\_\_\_\_

*Assinatura manuscrita: Amine Oros Frad*

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

Encarregado da expedição

Recibo de Entrega de correspondência - DASP - Mod. 85

Fes. 8  
2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 24 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Adelton Raimundo Xavier e o reclamado Ocim Yunes Frad

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante por saldo da presente reclamação a importância de 30.000, custas no valor de 366 pelos litigantes em partes iguais. Sendo dispensada a parte do reclamante, nos termos do art. 789 § 7º da C. L. T.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 24 dias do mês de MARÇO de ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica, n.º 9, no sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Abelton Raimundo Xavier e o reclamado Osir Yunes Trás, a seguir de cujas declarações se deu origem ao presente termo, e tendo sido ouvido o Sr. Juiz Presidente, este, em conformidade com o art. 101, do Regulamento, resolveu a seguinte conciliação, assinando-a os interessados:

Dô que, para constar, eu J. H. de Souza Chefe da Secretariã, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Osir Yunes Trás  
JUIZ PRESIDENTE

Abelton Raimundo Xavier  
RECLAMANTE

Osir Yunes Trás  
RECLAMADO

vai trazer custas de 26

Fls. 9

2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 24 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante ADELTON RAIMUNDO XAVIER (representação quando houver) e o Reclamado OCIM YUNES FRAD (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 30.000 (TRINTA MIL CRUZEIROS) relativa a o PROCESSO Nº 76/65 desta Junta. O reclamado pagou as CUSTAS NO VALOR DE 283.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. H. de Magalhães  
Chefe da Secretaria  
Adelton Raimundo Xavier  
Reclamante  
Ocim Yunes Frad  
Reclamado

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 02 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, compareceram o Reclamante AMINTON RAIMUNDO LAYNE e o Reclamado OCIM YUNES SAAD e por este último no seu último dia de cumprimento a OCIM YUNES SAAD na presente reclamação, faz a entrega ao Reclamante de importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) relativa a o PROCESSO Nº 7652 desta Junta. O reclamado pagou as CUSTAS NO VALOR DE R\$ 1.000,00.  
Este Reclamante foi dito que recebeu a mencionada importância que contém a razão certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais existir qualquer obrigação de pagamento a seu respeito, seja a que título for.  
E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, O Chefe da Secretaria, a por Adm. da Justiça.

Nesta data, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, O Chefe da Secretaria, a por Adm. da Justiça.

De presentes autos, de  
uma guia de recolhimento de custos  
Goiânia, 2 de abril de 1965  
J. H. de Aragão  
Secretário

# Guia de Pagamento do Impôsto do Sêlo

(Contribuinte não sujeito ao « Livro de Registro do Impôsto do Sêlo »)

Nome do Contribuinte Ocim Yunes Fred

Enderêço Av. Goiás nº 116 - Nesta

1. - Natureza da obrigação Custas de ação cobradas em sêlo Federal na Junta de Conciliação e Julgamento, de acôrdo com o § 1º "Capu" art. 789 da C.L.T.  
2. - Alínea Inciso § 1º do art. 789 da C.L.T.

3. - Nomes das outras partes interessadas: Adelton Raimundo Xavier, Ocim Yunes Fred e Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

4. - Data da Obrigação 21.3.65

5. - Data do Vencimento 21.3.65

6. - Valor tributado Cr\$ 30.000,

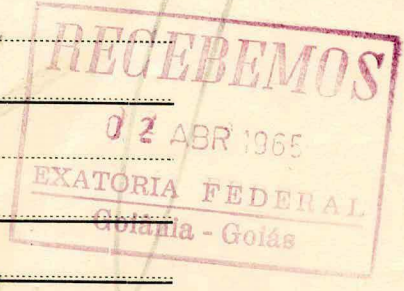
7. - Valor estimado? Sim  Não  2

8. - Instrumento emitido em 2 vias

OBSERVAÇÕES: Processo JGJ nº 76/65

## IMPORTÂNCIA A PAGAR

- 1. - Impôsto Cr\$ 290,
- 2. - Correção monetária (Coef. ....) Cr\$ .....
- 3 - SUB-TOTAL Cr\$ .....
- 4. - Multa por pagamento fora do prazo Cr\$ .....
- 5. - TOTAL Cr\$ 290,



duzentos e noventa cruzeiros  
TOTAL POR EXTENSO

Goiânia, 2 de abril de 19 65.

Adelton Raimundo Xavier  
Assinatura do Contribuinte

2834

N:

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar os presentes autos, ao Sr. Presidente, Contribuinte não sujeito ao Livro de Registro do Imposto de Renda

Goiania, 2 de abril de 1965

J. H. de Magalhães

Arquivar:  
D. 2-4-65.

Paulo Ferraz

## TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 10 folhas, devidamente numeradas e rubricadas. Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 30 de abril de 1965

J. H. de Magalhães

ARQUIVADO.

Em 30/4/1965

JAPIR N. DE MAGALHÃES  
Chefe de Secretaria

## IMPORTÂNCIA A PAGAR

1 - Imposto	Crs 1.500
2 - Correção monetária (Coef. ...)	Crs
3 - SUB-TOTAL	Crs
4 - Multa por pagamento fora do prazo	Crs
5 - TOTAL	Crs 1.500

Goiania, 2 de abril de 1965

J. H. de Magalhães